



**Processo TC nº 07.585/21**

**RELATÓRIO**

Cuidam-se nos presentes autos da análise da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2020, do **Sr. Givaldo Limeira de Farias**, Prefeito Municipal de **Coxixola – PB**.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o relatório de fls. 2367/2393, com as seguintes observações:

- O município sob análise possui 1.874 habitantes, sendo 827 habitantes urbanos e 1.046 habitantes rurais.
- A Lei nº 296/19, de 29 de novembro de 2019, publicada em 06.12.2019, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.436.000,00**, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de **R\$ 3.887.200,00**, equivalentes a 20,00% da despesa fixada na LOA. Desses valores, a receita efetivamente arrecada somou **R\$ 12.144.795,19**, a despesa realizada alcançou **R\$ 11.387.609,08**, e os créditos adicionais regularmente utilizados totalizaram **R\$ 1.731.611,25**, oriundos de anulação de dotações.
- Os gastos com pessoal do Poder Executivo somaram **R\$ 5.041.650,33**, representando **42,19%** da RCL. Já o quantitativo de servidores em dezembro era de 164, sendo 89 efetivos, 60 comissionados, 09 contratados por excepcional interesse público, e 01 à disposição.
- As aplicações em MDE somaram **R\$ 3.262.280,13**, o que equivale a **30,01%** da receita base. Já os gastos com valorização e remuneração do magistério representaram **100,00%** da cota-parte dos recursos do Fundeb.
- O montante aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde foi de **R\$ 2.541.8721,65**, equivalente a **25,12%** da Receita de Impostos.
- O repasse ao Poder Legislativo atendeu aos limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- Não foi verificado excesso na remuneração paga aos agentes políticos do Poder Executivo.
- Houve licitação para todas as despesas sujeitas a tal procedimento.
- Os gastos com obras e serviços de engenharia - **R\$ 199.993,95** - corresponderam a **1,88%** da DOT.
- A posição orçamentária consolidada resultou em superávit equivalente a 6,23 % da receita orçamentária arrecadada. O saldo das disponibilidades para o exercício seguinte, no montante de R\$ 2.460.357,20, está distribuído entre Caixa (R\$ 44,42) e Bancos (R\$ 2.460.312,78). Já o Balanço Patrimonial consolidado apresenta superávit financeiro no valor de R\$ 2.284.089,23.
- Os RGF's e REO's foram preenchidos e enviados a esta Corte conforme legislação pertinente.
- A dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em R\$ 176.267,97, correspondendo a 1,47 % da Receita Corrente Líquida, dividindo-se nas proporções de 100,00 % e 0,00%, entre dívida fluante e dívida fundada, respectivamente.
- Não foi realizada diligência *in loco* no município.



**Processo TC nº 07.585/21**

Além desses aspectos, a equipe técnica desta Corte constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor do município, Sr. Givaldo Limeira de Frias, que acostou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria entendido remanescer como falha a **não retenção/recolhimento de obrigações previdenciárias patronais no valor de R\$ 32.421,72.**

Este Relator informa que no exercício o município recolheu um total de R\$ 1.026.324,85, o equivalente a 96,94%.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 741/22 alinhando-se ao entendimento da Auditoria, ressaltando, no entanto, que a falha relativa a contribuições previdenciárias poderá ser mitigada, opinando, assim, pelo(a) EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL com relação às contas de governo e pela REGULARIDADE das contas de gestão do(a) Prefeito do Município de Coxixola em 2020, Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o entendimento da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, assim, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) Emitam **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Givaldo Limeira de Farias**, Prefeito Municipal de **Coxixola – PB**, referente ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município;
- 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, **JULGUEM REGULARES** as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório;
- 3) Declarem o **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da LRF, por parte do gestor;
- 4) Recomendem à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes;

É o voto.

***Cons. Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



**Processo TC nº 07.585/21**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Coxixola -PB**

Prefeito Responsável: **Givaldo Limeira de Farias**

Procurador/Patrono: **José Leonardo de Souza Lima Júnior**

**MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB – Prestação Anual de Contas do Prefeito – Exercício 2020. Parecer Favorável à aprovação. Recomendações ao ordenador das despesas.**

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 0125 / 2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº. 07.585/21, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Coxixola-PB, **Sr. Givaldo Limeira de Farias**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Com** fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, **JULGAR REGULARES** os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor;
- 2) **Declarar** o **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município;
- 3) **RECOMENDAR** à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes;

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões. TC- Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de maio de 2022.

Assinado 11 de Maio de 2022 às 13:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2022 às 12:12



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2022 às 14:51



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL